

---

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DO AMBIENTE E DO MAR**

Despacho n.º 589/2008 de 2 de Julho de 2008

---

A Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo, aprovada pela Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto, alterada pela Lei n.º 54/2007, de 31 de Agosto, determinou que a avaliação da política de ordenamento do território se procedesse através do acompanhamento permanente e da avaliação técnica da gestão territorial, prevendo mecanismos que garantam a qualidade dos instrumentos que a concretizam, designadamente a criação de um sistema nacional de dados sobre o território, articulando os níveis regional e local.

Para esse efeito, o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as respectivas alterações e adaptações à Região Autónoma dos Açores, determinou a criação de um observatório responsável pela recolha e tratamento da informação de carácter estatístico, técnico e científico relevante, o qual deverá elaborar relatórios periódicos de avaliação do estado do ordenamento do território.

Através da publicação do Decreto Regulamentar n.º 54/2007, de 27 de Abril, que aprovou a reforma orgânica da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), foram definidas diversas atribuições, com destaque para o acompanhamento e avaliação do funcionamento do sistema de gestão territorial, bem como o desenvolvimento e manutenção do sistema nacional de informação territorial e do portal do ordenamento do território e do urbanismo. Foi, também, criado o Observatório do Ordenamento do Território e do Urbanismo que integra uma rede de pontos focais cuja composição inclui a participação da Região Autónoma dos Açores.

Com a entrada em funcionamento do Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT), no início de 2008, concretiza-se um dever do Estado que se encontra previsto no quadro legal do ordenamento do território e do urbanismo desde 1998, instrumento essencial para o bom desempenho do sistema de gestão territorial e para o exercício do direito de acesso dos cidadãos à informação sobre o território nacional e o estado do seu ordenamento.

Considerando que os conteúdos produzidos pelo Observatório do Ordenamento do Território e do Urbanismo e pelo SNIT devem ser enriquecidos pelas diversas entidades públicas com responsabilidade na gestão territorial, entre as quais a Região Autónoma dos Açores.

Considerando a necessidade da Região dispor de um interlocutor privilegiado com o Observatório do Ordenamento do Território e do Urbanismo e com o SNIT.

Considerando, ainda, que uma das atribuições da SRAM é o estudo, coordenação e execução das acções de ordenamento territorial e planeamento urbanístico, na perspectiva da criação de condições para uma boa qualidade de vida da população em articulação com as demais entidades com competência nesta matéria.

Considerando que um dos objectivos da Secretaria Regional de Ambiente e do Mar, decorrente das suas atribuições orgânicas, corresponde ao desenvolvimento de um sistema de informação territorial de âmbito regional, assente numa ampla utilização das tecnologias de informação e comunicação, de forma a proporcionar um melhor serviço aos cidadãos e simplificar administrativamente os processos de consulta e decisão.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, determina-se o seguinte:

1 - É criada uma estrutura de projecto na dependência do Director Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos.

2 - A estrutura de projecto tem como objectivo a monitorização do ordenamento do território na Região, devendo contribuir para a avaliação contínua das dinâmicas de organização e transformação do território e das práticas de gestão territorial, e possui as seguintes atribuições:

a) Coordenar e assegurar a recolha, sistematização e disponibilização da informação necessária ao acompanhamento e avaliação da política do ordenamento do território e de urbanismo;

b) Proceder à avaliação periódica do estado do ordenamento do território, incidindo sobre as dinâmicas territoriais em curso, as formas de articulação das políticas sectoriais com incidência territorial e o balanço da sua aplicação, bem como sobre a concretização e adequação dos instrumentos de gestão territorial em vigor;

c) Assegurar a compilação da informação necessária à prossecução dos objectivos e da acção do Observatório do Ordenamento do Território e do Urbanismo;

d) Proceder à criação, desenvolvimento e permanente actualização do Sistema Regional de Informação Territorial, contribuindo para o enriquecimento do SNIT;

e) Acompanhar a implementação do Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território na Região;

f) Proceder à monitorização da aplicação do Plano Regional de Ordenamento do Território para a Região Autónoma dos Açores (PROTA), no que concerne à verificação contínua da aplicação das políticas adoptadas;

g) Elaborar e manter actualizada uma base de dados com os instrumentos de planeamento da iniciativa da administração regional e local.

3 - Incumbe o dever de colaboração aos serviços a quem a estrutura de projecto solicitar apoio.

4 - O presente projecto é dirigido por um chefe de projecto e integra o demais pessoal que seja chamado a desempenhar funções junto desta estrutura.

5 - É designado como chefe de projecto a Técnica Superior de 1ª Classe, do quadro de pessoal da ilha de São Miguel, afecta à Direcção de Serviços do Ordenamento do Território, da Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, Melânia Pavão Nunes Rocha Garcia, Licenciada em Geografia e Planeamento Regional.

6 - No desempenho das suas funções o chefe de projecto é equiparado a chefe de divisão.

7 - Para a execução do disposto no n.º 4, pode haver recurso à celebração de contratos de prestação de serviços, os quais caducarão automaticamente com a extinção da estrutura de projecto.

8 - O apoio logístico ao funcionamento da estrutura de projecto é assegurado pelos serviços da Direcção de Serviços do Ordenamento do Território, da Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos.

9 - Todos os encargos orçamentais com a chefia de projecto serão suportados pelas verbas afectas ao orçamento da Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos / Direcção de Serviços do Ordenamento do Território.

10 - O mandato desta estrutura de projecto tem a duração de 3 anos, podendo ser renovado por iguais períodos.

7 de Maio de 2008. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - A Secretária Regional do Ambiente e do Mar, *Ana Paula Pereira Marques*.